

Massa Falida do **BANCO SANTOS**

7764
Ⓞ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

13-20-09-FAL.E REC.FINJ-11/ANQ/2013-15:39 030440

Processo nº 0831167-81.2009.8.26.0000 (Rateio)
Esclarecimentos Diversos

A Massa Falida do Banco Santos S.A., por seu Administrador Judicial e pelo Advogado que esta subscrevem, nos autos em comento, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

Fls. 7.564 – Anna Cervoni Ottaviani e Outros

O espólio de Umberto Ottaviani, representado pela inventariante Sra. Anna Cervoni Ottaviani, comunica o falecimento do credor Umberto Ottaviani, requerendo a habilitação dos requerentes nos presentes autos, bem como que os pagamentos pertinentes ao 3º rateio sejam disponibilizados diretamente na conta bancária dos requerentes, observado o item 4, 4.1 e 4.2 da Escritura de Sobrepartilha.

Em análise à documentação juntada, especificamente quanto à Escritura de Sobrepartilha dos Bens do Espólio de "Umberto Ottaviani" (fls. 7.579/7.561), restou confirmada como herdeiros, a Sra. Anna Cervoni Ottaviani (viúva meeira), e Marco Ottaviani e Tiziana Ottaviani (filhos). Verificou-se ainda que, na descrição dos bens móveis, constou o registro do crédito devido contra o então Banco Santos S.A. – Pagamento 3º Rateio, no valor de R\$ 73.643,64, cabendo a viúva meeira a cota parte ideal de metade do patrimônio líquido, correspondente ao valor de R\$

Ji

Massa Falida do BANCO SANTOS

7765
①

36.821,82, e para cada um dos filhos, uma cota parte de ¼ do patrimônio, correspondente ao valor de R\$ 18.410,94.

Inicialmente, a Massa informa que o crédito total, devido pelo Sr. Umberto Ottaviani, devidamente inscrito na relação de credores da Massa perfaz o valor de R\$ 824.279,92, sendo o valor constante da Escritura de Sobrepartilha (R\$ 73.643,64) pertinente à parcela disponível em razão da autorização para pagamento do 3º rateio aos credores quirografários.

Em face do exposto, a Massa informa que não existem óbices para a alteração da relação de credores passando a constar como titulares do crédito no valor de R\$ 824.279,92, originalmente de titularidade de Umberto Ottaviani, os herdeiros Anna Cervoni Ottaviani, Marco Ottaviani e Tiziana Ottaviani, pelos valores abaixo:

- Anna Cervoni Ottaviani	CPF 022.403.178-33	R\$ 412.139,96
- Marco Ottaviani	CPF 089.905.318-10	R\$ 206.069,98
- Tiziana Ottaviani	CPF 126.411.098-75	R\$ 206.069,98

Relativamente a solicitação para o pagamento das quantias de R\$ 36.821,82 a favor de Anna Cervoni Ottaviani, R\$ 18.410,91 a favor de Marco Ottaviani e R\$ 18.410,91 a favor de Tiziana Ottaviani, a Massa aguarda a devida autorização de V.Exa. para a realização dos pagamentos pleiteados.

Fls. 7.618 – Estado de Goiás

Efetivada a reserva do crédito no importe de R\$ 81.213.788,71, atualizado até 31.07.2013, conforme os critérios definidos no Acórdão, quais sejam: a atualização dos valores aplicados nas datas de 20.09.2004 e 09.11.2004, nos montantes de R\$ 65.072.923,12 e 4.999.952,13, respectivamente, conforme notas de aplicação juntadas às fls. 68 e 69 do processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100, atualizados com correção monetária de acordo com os índices de atualização dos débitos judiciais, extraídos do sítio público do Tribunal de Justiça de São Paulo, deduzidos dos valores recebidos por conta dos rateios realizados e por conta do saque do FGC.

Importante ressaltar, que com a efetivação da reserva de valores em nome do Estado de Goiás pelo valor mencionado, que somada às reservas de créditos e os valores já autorizados por V. Exa. para

J. S. 2

Massa Falida do BANCO SANTOS

7766
①

pagamento aos credores privilegiados e aos rateios já aprovados, perfaz o montante de R\$ 203.842.025,00, as disponibilidades atuais da Massa Falida, no importe de R\$ 172.336.414,61, na data-base de 31.10.2013, apresentam saldo negativo de R\$ 31.505.610,40, conforme planilha anexa (Doc. 01).

Fls. 7.645/7.646 – Bayerische Landesbank

O credor em referência informa ter ajuizado Pedidos de Restituição, incidentes nºs 52 e 55 (Processo nº 0065208.49.2005.8.26.0100), vinculados aos autos principais, os quais foram julgados improcedentes e, após trânsito em julgado, enviados ao arquivo geral. Informa ainda, que através de petição datada de 06.08.2009, juntada neste Incidente, requereu a reserva da quantia mínima de R\$ 6.714.801,35, ante a transformação do crédito em quirografário pela administração judicial.

Ressalta que a qualificação dos créditos oriundos de ACC, deu-se por força das r. decisões proferidas por este MM. Juízo, que os transformaram em quirografários como determinado pelo art. 89 da LRF, sendo assim, reconhecidos pelo Administrador Judicial, conforme constou da Relação de Credores, data base: 31.07.2009.

Assim, ao passo em que alega não ter participado de qualquer rateio, embora constasse na Relação de Credores como credor quirografário, requer lhe seja distribuído o valor que lhe couber, correspondente aos rateios já efetivados, e na mesma proporção, seja demonstrado nos autos o cálculo efetuado do valor que certamente lhe foi reservado, cumprindo-se assim o princípio da "*pars conditio creditorum*".

Inicialmente, cumpre esclarecer que o pedido de reserva de crédito impetrado teve por finalidade resguardar valores para honrar eventual obrigação da Massa, caso o pedido de restituição fosse julgado procedente, de modo a tornar indisponível estes recursos por ocasião do pagamento do rateio aos credores quirografários. Referida reserva de crédito foi devidamente acatada pela Massa Falida, sendo os recursos "apartados" das disponibilidades da Massa para cálculo dos percentuais de rateios a serem realizados aos credores quirografários.

Todavia, considerando decisão final proferida nos pedidos de restituição, que julgou-os improcedentes, já com trânsito em julgado, restou decidido pelo despacho de fls. 7.651/7.655, que os pagamentos

J. S. 3

7767
①

Massa Falida do BANCO SANTOS

ao banco estrangeiro somente seriam realizados com base nos recursos recebidos e oriundos dos contratos de câmbio de exportação, objeto dos adiantamentos concedidos, conforme regula a Lei 4728/65 em seu art. 75, § 4º, e a Circular nº 2632/95 do Banco Central do Brasil, sendo que em razão dos *"exportadores se encontrarem inadimplentes, não pode haver pagamento com base nos recursos recebidos"* "objeto dos adiantamentos concedidos", não frustrada a possibilidade do pagamento destes valores tão logo a Massa Falida obtenha sucesso nas iniciativas que lhe competem para a satisfação do crédito, já que tem, por força do contratado, legitimidade para este fim.

Sendo assim, a reserva de crédito outrora constituída para fazer face ao pedido de restituição, frise-se, deixou de ter eficácia em razão dos referidos processos de restituição terem sido julgados improcedentes em definitivo.

Em face do exposto, a Massa **manifesta-se contrariamente** ao pedido de pagamento dos valores pertinentes aos rateios já aprovados, informando que tão logo obtenha sucesso nas ações de cobrança contra os devedores tomadores das linhas de exportação, encaminhará pedido para repasse da quantia devida ao banco estrangeiro.

Fls. 7.658/7.672 – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul S.A.

O Banco Banrisul, administrador do fundo Banrisul Guarani Fundo de Investimento Multimercado, informa que a Fundação BRDE de Previdência Complementar, cotista exclusiva do referido fundo, autorizou através de correspondência nº 061/2013 (fls.7659), a sub-rogação dos créditos detidos pelo fundo de investimento, tornando-se, por conseguinte, detentora exclusiva de todos os direitos junto à Massa Falida, motivo pelo qual requer seja determinada a sub-rogação dos créditos reservados à Fundação.

Inicialmente, a Massa comunica que já se manifestou sobre o assunto, em resposta a petição de fls. 7.523/7.524 formulada pelo Banrisul Guarani Fundo de Investimento Multimercado, tendo na ocasião informado não se opor a transferência da titularidade do crédito detido pelo fundo requerente, destacando que em razão do pagamento ocorrido em janeiro/2013, no valor de R\$ 423.744,39, pertinente ao 3º rateio, o valor atual do crédito é de R\$ 4.299.907,28.

J. S.

7768
②

Massa Falida do BANCO SANTOS

Entretanto, a Massa Falida entende que o crédito em questão somente poderá ter a sua titularidade transferida para o cotista exclusivo quando do efetivo encerramento do fundo de investimento detentor do crédito, devidamente registrado em ata de assembléia de cotistas, conforme determinado no Art. 31, inciso III do regulamento do referido fundo (fls. 7.534), fato ainda não comprovado nos autos.

Assim, reitera sua manifestação anterior, datada de 24/10/2013, requerendo a juntada da ata de assembléia com a deliberação dos cotistas para a extinção do referido fundo e respectiva destinação das cotas, tendo em vista que ainda não foram atendidas as formalidades legais para encerramento do fundo requerente, reservando-se no direito de se manifestar oportunamente.

Questões Pendentes de Manifestações Anteriores

A Massa Falida aguarda despacho de V. Exa. quanto a questões expostas em manifestações anteriores, que aproveitamos para reiterar pela presente, com os seus respectivos autores descritos entre parênteses, sendo que para os demais assuntos mencionados nas referidas petições já foram adotadas as providências necessárias:

a) Manifestação de fls. 6.878/6.884

Sab Trading;

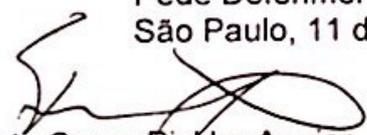
b) Manifestação de fls. 7.052/7.059

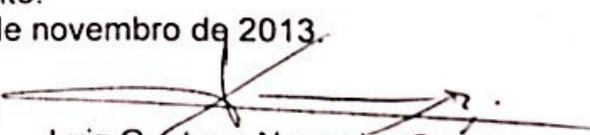
Previdência Usiminas (reiterada pelo credor às fls. 7340/7341),
Ofício da 9ª Vara Cível de São Paulo (Penhora);

c) Manifestação de fls. 7.232/7.235

Jose Mariano Drummond Filho e Carlos Augusto Nogueira.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 11 de novembro de 2013.


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial


Luiz Gustavo Nogueira Camargo
OAB/SP 233.190

Doc 01
7769
0

Massa Falida do Banco Santos S.A.

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DA MASSA PARA FINS DE RATEIO

Data Base 31.10.2013

A - DISPONIBILIDADES ATUAIS	R\$	172.336.414,61
a) Disponibilidades Totais	R\$	174.449.647,50
b) Remuneração Variável Administrador Judicial (40%)	R\$	(1.573.412,42)
c) Agro Latina - levantamento indevido depósito judicial	R\$	(539.820,47)
I) (-) Acordos Aguardando Trânsito em Julgado	R\$	(18.744.429,04)
Via Engenharia	R\$	(18.744.429,04)
II) (-) Encargos da Massa	R\$	(8.994.671,25)
a) Custas Judiciais	R\$	(28.140,36)
b) Recursos de Terceiros (Extra Concursal)	R\$	(8.966.530,91)
III) (-) Restituições	R\$	(91.962.797,47)
a) Reservas de Crédito	R\$	(255.945,16)
b) Linhas de Crédito Pré Export - ACC's	R\$	(10.482.063,50)
c) Restituição Fundo Estado de Goiás (Acórdão Proc nº 0065208-49.2005.8.26.0100)	R\$	(81.213.788,71)
IV) (-) Trabalhistas	R\$	(1.187.874,10)
a) Créditos Habilitados	R\$	(753.963,04)
b) Reservas de Crédito	R\$	(433.911,06)
V) (-) Tributários	R\$	(6.767.025,00)
a) Créditos Habilitados	R\$	(428.502,69)
b) Reservas de Crédito	R\$	(6.338.522,31)
VI) (-) Privilégio Geral	R\$	(2.491.393,69)
a) Créditos Habilitados	R\$	(85.768,95)
b) Reservas de Crédito	R\$	(2.405.624,75)
VI) Credores Quirografários Pendentes de Pagamento	R\$	(73.693.834,44)
a) Créditos Habilitados - 1º e 2º Rateios	R\$	(50.300.557,68)
b) Reservas de crédito - 1º e 2º Rateios	R\$	(3.011.326,40)
c) Créditos Habilitados - 3º Rateio	R\$	(18.538.736,73)
d) Reservas de crédito - Rateios Aprovados	R\$	(1.843.213,64)
B - DISPONIBILIDADES Após Pagamentos Autorizados	R\$	(31.505.610,40)

✓